



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 226/2021 de 11 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a alteração da Lei 867 de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o “DISPÕE SOBRE AS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

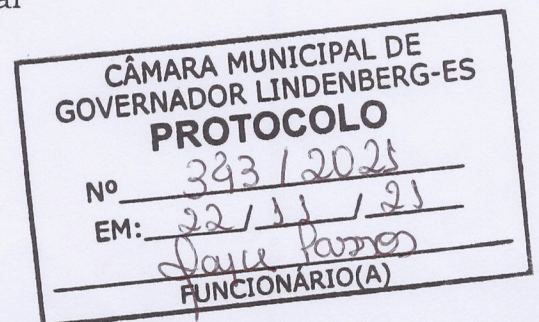
Considerando o advento da Lei Federal n.º 13.874 de 20 de setembro de 2019, que instituiu a “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado” trazendo novo regramento de ordem fiscal e tributária para os empreendimentos, surge a necessidade de promover a adequação da legislação municipal, alterando as exigências referentes ao licenciamento e anuência das atividades econômicas executadas no Município de Governador Lindenberg.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, 11 de novembro de 2021.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal



Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N.º 28 /2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 867/2019
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Ele Sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 867/2019 de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

Art. 9-A. São isentas do recolhimento da taxa de dispensa de licenciamento ambiental e da taxa de anuência municipal, as atividades classificadas como de risco baixo A ou nível de risco I, excetuadas aquelas localizadas em Área de Preservação Permanente (APP), assim definidos nos termos da Lei 867/2019.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Lindenberg, 11 de novembro de 2021.



LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**